



**GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 06 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, O PROGRAMA “CRESCENDO COM CUIDADO”, DE COLETA DE EXAMES E VACINAÇÃO EM DOMICÍLIO, DESTINADO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ART. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa “Crescendo com Cuidado”, de atendimento domiciliar, destinado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e às pessoas com deficiência que resulte em mobilidade reduzida ou impossibilidade de locomoção, com a finalidade de assegurar o acesso à vacinação e à coleta de exames laboratoriais em ambiente domiciliar, observadas as suas necessidades específicas.

**ART. 2º.** O Programa tem por finalidade:

I – Assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e compatível com as limitações das crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e àquelas com deficiência que resulte em mobilidade reduzida ou impossibilidade de locomoção;

II – Reduzir barreiras físicas e minimizar os riscos de crises comportamentais e sensoriais decorrentes de deslocamentos e da permanência em ambientes clínicos ou laboratoriais, nos casos de dificuldade ou impossibilidade de comparecimento às unidades de saúde;

III – Promover a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;

IV – Garantir a adesão ao calendário vacinal e viabilizar a coleta de exames laboratoriais em ambiente domiciliar, por meio da atenção domiciliar.





## GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

**ART. 3º.** Serão ofertados pelo Programa os seguintes serviços:

I – Aplicação das vacinas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI) e em campanhas oficiais;

II – Coleta de exames laboratoriais em ambiente domiciliar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atendimento domiciliar para aplicação de vacinas e coleta de exames será realizado em horários previamente agendados, em ambiente familiar, com a participação dos cuidadores, quando necessário.

**ART. 4º.** São beneficiários do Programa as pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA), em quaisquer níveis de suporte, bem como as pessoas com deficiência que apresentem limitações comportamentais, sensoriais ou físicas que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde convencionais.

**§ 1º.** O ingresso no Programa será realizado mediante solicitação do responsável legal ou do próprio paciente, quando capaz, podendo ser instruído, quando necessário, por:

I – Laudo médico, psicológico ou multiprofissional, que poderá ser solicitado e deverá indicar as limitações ou necessidades específicas do paciente; ou

II – Declaração fundamentada de profissional da saúde ou da educação, que poderá ser solicitada e deverá atestar, quando necessário, as limitações mencionadas.

**§ 2º.** Os atendimentos serão previamente agendados de forma presencial, por telefone ou por meio dos canais oficiais da Prefeitura, preferencialmente nas Unidades de Saúde, em coordenação com a equipe de saúde responsável.





### GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

**ART. 5º.** As equipes responsáveis pelos atendimentos serão compostas por profissionais da rede municipal de saúde, devidamente capacitados para lidar com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências.

**ART. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 06 de abril de 2026.

Vera. TATIANA NASCIMENTO – PSD





## GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cruzeiro, programa de atendimento domiciliar e prioritário destinado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e às pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida ou impossibilidade de locomoção, garantindo-lhes acesso adequado, humanizado e inclusivo aos serviços de saúde.

A iniciativa fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana e no direito fundamental à saúde, previstos na Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela legislação de proteção às pessoas com deficiência, em especial a Lei Brasileira de Inclusão.

Pessoas com TEA, em seus diferentes níveis de suporte, assim como pessoas com deficiência que apresentem limitações comportamentais, sensoriais ou físicas, frequentemente enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde convencionais. O deslocamento e a permanência em ambientes clínicos podem desencadear crises, estresse intenso e riscos à integridade física e emocional desses indivíduos.

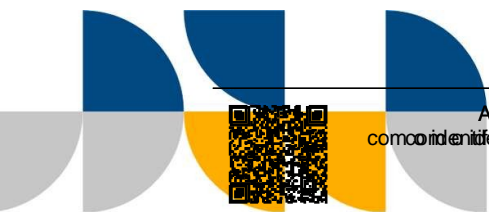
Nesse contexto, o atendimento domiciliar por equipes da rede municipal de saúde, preferencialmente capacitadas para o manejo dessas condições, constitui medida eficaz para assegurar o acesso à vacinação e à realização de exames laboratoriais, promovendo a continuidade do cuidado e a prevenção em saúde.

Ademais, a proposta contribui para a redução de barreiras físicas e sociais, promove a humanização do atendimento e fortalece a política pública municipal voltada à inclusão das pessoas com deficiência, em consonância com diretrizes nacionais e internacionais.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida de justiça social e de efetivação de direitos fundamentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e comprometida com a dignidade de todos os cidadãos do Município de Cruzeiro.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 06 de abril de 2026.

Vera. TATIANA NASCIMENTO - PSD



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Tatiana A. do Nascimento** em **22/04/2026 17:17**

Checksum: **E95BE7005AD08B24EAB85A345F75C1D68432A6FFC0FB504298BC13BB45FA9398**

